

IMPEDIENTE DO DIA
02
05
05



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
808/05
02

PROJETO DE LEI Nº 808 /05

Estabelece política de acompanhamento trimestral de estatística sobre a criminalidade no Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º O Governo do Estado divulgará mediante os instrumentos competentes, a cada período de três meses, relatório sobre a criminalidade no Estado.

Art. 2º O relatório trimestral sobre a criminalidade no Estado deverá conter:

- a) número de homicídios ocorridos por micro-região do Estado;
- b) natureza dos crimes, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;
- c) número de prisões preventivas decretadas e de mandatos cumpridos;
- d) número de inquéritos instaurados e concluídos, especificando-se o percentual de elucidação da autoria dos fatos criminais;
- e) número e natureza dos crimes praticados por policiais militares e civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 26 de abril de 2005.


Gervásio Maia Filho
Deputado Estadual

Rejeitado o projeto
por unanimidade
13/8.2006.
Te. Juciano

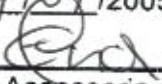
PEDIDO DE VISTA
Concedido ao Deputado:
Em 14/12/2005 16:00 hs
Horas: 16:00 hs
Presidência

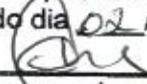

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

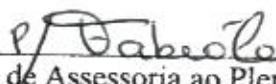
Plenário
808/05
03 E

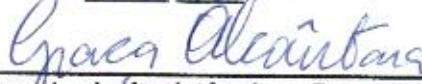
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 808 sob o nº 808
Em 27/05/2005

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02/05/2005

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

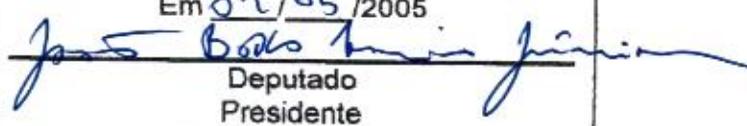
Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/05/2005.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/05/2005

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2005.
Secretaria Legislativa
Secretário

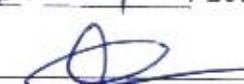
Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado DEPUTADO VITAL FRANK
Em 04/05/2005

Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2005
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2005.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (01) Pagina (s) e (01) Documento (s) em anexo.
Em 27/05/2005.




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

TL-WSR

PROJETO DE LEI Nº 808/2005.

ESTABELECE POLITICA DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL DE ESTATÍSTICA SOBRE A CRIMINALIDADE NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A U T O R: Dep. Gervásio Maia Filho.
RELATOR SUBST. ZENOBIO TOSCANO

PARECER 1203/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n. 808/2005**, da lavra do ilustre Dep. Gervásio Maia Filho, e que tem por objetivo "estabelecer política de acompanhamento trimestral de estatística sobre a criminalidade no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

TL-WSR

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa da lavra do nobre Deputado Gervásio Maia tem objetivo estabelecer política de acompanhamento trimestral de estatística sobre a criminalidade no Estado da Paraíba com intuito de apresentar a sociedade a atual situação da criminalidade no âmbito do Estado da Paraíba.

A matéria legislativa epigrafada é relevante interesse público, sendo, portanto, incontestável o salutar propósito da ilustre parlamentar, pois objetiva estabelecer uma política de acompanhamento sobre a criminalidade no Estado da Paraíba, contudo, entendo que apesar da importância e interesse público da matéria, o Projeto em tela é de largo alcance social.

Nestas circunstâncias, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 808/2005**, por entender que beneficiará todo um sistema e que o Estado divulgará a cada três meses, relatório sobre a criminalidade.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2006.

Dep. Vital Filho

Relator *ET*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

TI-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n. 808/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 05 de junho de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE


DEP. ZENOBIO TOSCANO
MEMBRO / RELATOR


DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

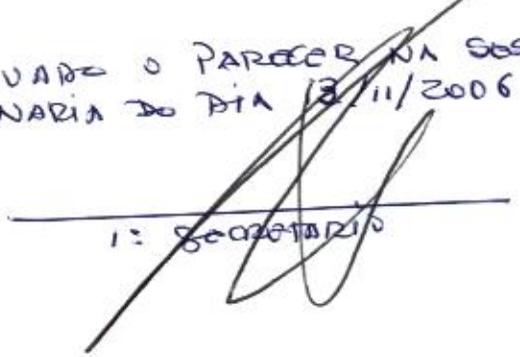
DEP. VITAL FILHO
MEMBRO/RELATOR

DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


DEP. ARTHUR C. LIMA
MEMBRO

APROVADO O PARECER NA Sessão
ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2006.


1: Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

TL-WSR

PROJETO DE LEI Nº 808/2005.

ESTABELECE POLITICA DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL DE ESTATÍSTICA SOBRE A CRIMINALIDADE NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A U T O R: Dep. Gervásio Maia Filho.

RELATOR: Dep. Vital Filho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n. 808/2005**, da lavra do ilustre Dep. Gervásio Maia Filho, e que tem por objetivo "estabelecer política de acompanhamento trimestral de estatística sobre a criminalidade no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.